

20 a 26 de fevereiro de 2017 | nº 3027

Associação dos Advogados de São Paulo

# Boletim

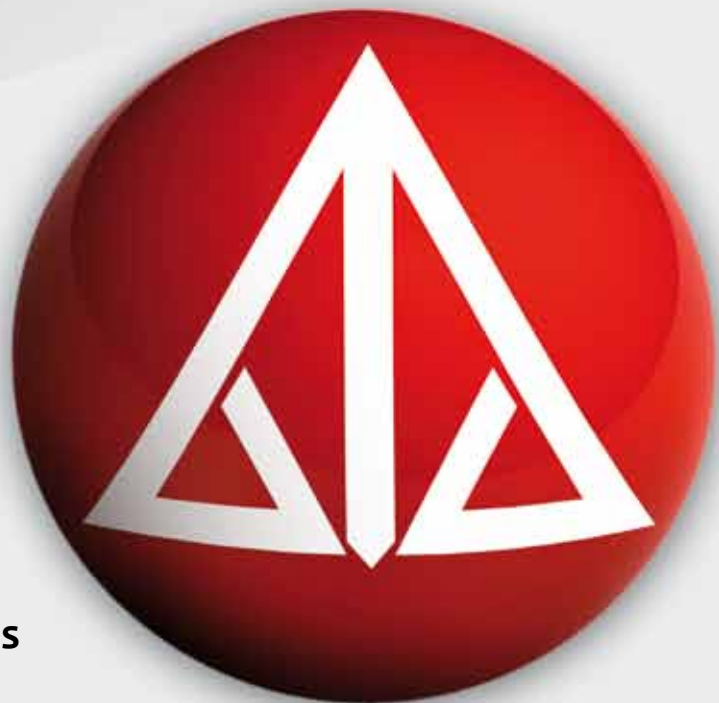
# AASP

Editado desde 1945

**11º Simpósio AASP em  
Araçatuba-SP**

**AASP, CIEE e TJSP prorrogam  
parceria**

**Nova regra para pagamento  
do crédito rotativo de cartões  
de crédito**



# VIDEOTECA **AASP**

Aperfeiçoe-se com total comodidade

A Videoteca AASP possui mais de 5.800 títulos de cursos, palestras e seminários sobre diversas áreas do Direito, disponíveis para locação em formato VHS ou DVD.

Acesse [www.aasp.org.br/videoteca](http://www.aasp.org.br/videoteca) e confira a disponibilidade de cada título.

AASP: apoiando o seu dia a dia!



[www.aasp.org.br](http://www.aasp.org.br)



# CURSOS ON-LINE **AASP**

Aperfeiçoe-se com a comodidade que você precisa

Com a nova plataforma dos cursos **via internet**, você tem à sua disposição cursos, palestras e seminários sobre as mais diversas áreas do Direito, transmitidos on-line ao vivo ou gravados, com a comodidade de assistir em seu computador, tablet ou smartphone.

Confira a programação em nosso site e inscreva-se:

[cursosonline.aasp.org.br](http://cursosonline.aasp.org.br)



**AASP**  
Associação dos Advogados  
São Paulo | Desde 1943

[www.aasp.org.br](http://www.aasp.org.br)

# NOVO APLICATIVO AASP



Configure o aplicativo para o seu perfil de uso



Notificações em tempo real



Acesso ao serviço de intimações para associados



Seleção de notícias jurídicas relevantes ao seu trabalho



Associados podem falar diretamente com a Ouvidoria AASP



Guarde e compartilhe o conteúdo como desejar



Baixe gratuitamente na Google Play Store™ ou na App Store™.



**AASP**  
Associação dos Advogados  
São Paulo | Desde 1943

**Conselho Diretor**

André Almeida Garcia, Eduardo Foz Mange, Elaine Cristina Beltran Camargo, Fátima Cristina Bonassa Bucker, Flávia Hellmeister Clito Fornaciari Dórea, José Alberto Clemente Junior, Juliana Vieira dos Santos, Luiz Périssé Duarte Junior, Marcelo Vieira von Adamek, Mário Luiz Oliveira da Costa, Pedro Ernesto Arruda Proto, Renata Mariz de Oliveira, Renato José Cury, Ricardo de Carvalho Aprigliano, Ricardo Pereira de Freitas Guimarães, Roberto Timoner, Rodrigo Cesar Nabuco de Araujo, Rogério de Menezes Corigliano, Ruy Pereira Camilo Junior, Sílvia Rodrigues Pereira Pachikowski e Viviane Girardi

**Diretoria**

**Presidente:** Marcelo Vieira von Adamek

**Vice-Presidente:** Luiz Périssé Duarte Junior

**1º Secretário:** Renato José Cury

**2º Secretária:** Viviane Girardi

**1º Tesoureiro:** Mário Luiz Oliveira da Costa

**2º Tesoureiro:** Eduardo Foz Mange

**Diretora Cultural:** Fátima Cristina Bonassa Bucker

**Diretor Adjunto:** Rogério de Menezes Corigliano

**Superintendência**

Róger A. Fragata Tojeiro Morcelli

**Gerência de Produtos e Serviços**

Ana Luíza Távora Campi Barranco Dias

**Conteúdo editorial**

Anderson Rodrigues, Cynara R. C. Miranda, Maria Carolina Silva Amarante e Rosiane Santos de Sousa - AASP

**Redação**

Leandro Craveiro da Silva - AASP

Lilian Munhoz - Mtb 51.640

Luana de Oliveira - Mtb 11.639 - AASP

Reinaldo De Maria - Mtb 14.641

**Capa**

Marketing - AASP

**Arte**

Alexandre Roque da Silva - AASP

**Diagramação**

Altair Cruz - AASP

Karina M. V. Boas - AASP

**Revisão**

Elza Doring, Milena Bechara e Paulo

Nishihara - AASP

**Impressão**

Rettec, artes gráficas

**Tiragem impressa**

23.247 exemplares

**Tiragem eletrônica**

76.632 exemplares

Entre em contato conosco:

[aasp.boletim@aasp.org.br](mailto:aasp.boletim@aasp.org.br)

Anuncie no Boletim AASP:

[marketing@aasp.org.br](mailto:marketing@aasp.org.br)

A reprodução, no todo ou parte, de matéria publicada nesta edição do Boletim AASP só é permitida desde que citada a fonte.

# Índice

Carta ao Leitor .....	1	Jurisprudência .....	9
Notícias da AASP .....	2	Ementário .....	12
Pílulas do novo CPC .....	4	Prática Forense.....	13
No Judiciário.....	5	Correição e Inspeção.....	13
Suspensão do Expediente e dos Prazos .....	6	AASP Cursos .....	14
Feriados Municipais .....	6	Indicadores.....	16
Novidades Legislativas .....	6		

## Carta ao Leitor

A AASP promoverá no dia 24 de março, na cidade de Araçatuba, interior de São Paulo, o 11º Simpósio AASP. Será uma excelente oportunidade de atualização sobre temas relevantes do Direito Trabalhista, Cível e de Família. Na ocasião, a Unidade Móvel da AASP irá oferecer, no local, a emissão do certificado digital, com agendamento pelo site, e informações sobre peticionamento eletrônico.

Outro destaque desta edição é a prorrogação da parceria entre a AASP, o CIEE e o TJSP, firmada com a finalidade de proporcionar programas de estágio para estudantes do curso de Direito, em regime de mutirão. Fique a par dos detalhes sobre o 11º Simpósio AASP e o programa de estágio na seção “Notícias da AASP”.

Leia os apontamentos de Marcelo Truzzi Otero sobre divórcio e separação consensuais, extinção consensual de união estável e alteração do regime de bens do matrimônio na seção “Pílulas do novo CPC”.

Incluimos também nesta edição a nova prática de preços e financiamento de valores não pagos do cartão de crédito. Trata-se de duas novas regras autorizadas pelo governo federal e Banco Central, estabelecidas com a finalidade de beneficiar os usuários de cartão de crédito e consumidores que preferem efetuar suas compras mediante o pagamento à vista. A primeira regra diz respeito à possibilidade de o consumidor obter descontos e a segunda dispõe sobre a forma de pagamento do saldo devedor do cartão de crédito.

E, por fim, na seção “Prática Forense”, atualize-se sobre os novos valores das custas judiciais e do porte de remessa e retorno dos autos a serem recolhidos para o Superior Tribunal de Justiça (STJ).

Boa leitura! ■

# 11º Simpósio Regional AASP

AASP | Nº 3027

20 a 26 de fevereiro de 2017

reunirá juristas, advogados e estudantes de Direito de Araçatuba e região

Com o objetivo de fomentar o debate de alguns desafios postos à advocacia e à sociedade pelo Código de Processo Civil (CPC), o 11º Simpósio, que acontecerá no dia 24 de março, das 8 h às 18 h, na cidade de Araçatuba-SP, abordará temas do Direito Trabalhista, Cível e de Família, tais como: medidas de urgência no novo CPC, por Cassio Scarpinella Bueno; desconsideração da personalidade jurídica no processo do trabalho, por Luís Carlos Moro; reflexos do novo CPC no processo do trabalho, por Ricardo Pereira de Freitas Guimarães; e as

inovações do novo CPC no Direito de Família, com Rolf Madaleno.

Os simpósios regionais sempre oferecem aos advogados, associados e estudantes de Direito da Comarca e região onde são realizados a oportunidade singular de manter contato direto com juristas e expoentes da advocacia, discutir temas atuais e relevantes do Direito, além de permitir o conagração dos participantes, fomentando o diálogo, a reflexão e o networking entre os colegas e estimulando-os a novos desafios.

A Unidade Móvel da AASP estará no local do evento oferecendo emissão do certificado digital – com agendamento pelo site – e informações sobre peticionamento eletrônico.



Mais informações e inscrições no portal AASP: [www.aasp.org.br/eventos](http://www.aasp.org.br/eventos)

## AASP, CIEE e TJSP prorrogam parceria que oferece estágio para estudantes de Direito

A AASP, o Centro Integração Empresa Escola (CIEE) e o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP) assinaram, no dia 2 de fevereiro, termo de aditamento ao convênio firmado em 2015, que tem como objetivo a operacionalização de programas de estágio para estudantes do curso de Direito, em regime de mutirão, prorrogando-o até o dia 23 de novembro do ano corrente.

A parceria teve como ponto de partida as inúmeras reclamações que a AASP recebeu de seus associados, dentre elas a excessiva morosidade na tramitação processual em determinadas varas, além de outros problemas que dificultam o pleno exercício da profissão.

Diante das dificuldades observadas, as instituições decidiram firmar um termo de cooperação no qual o CIEE e a AASP tornam-se responsáveis pela contratação de estagiários que executam suas atividades em fóruns selecionados pelo TJSP.

Ao manifestar-se durante a cerimônia de assinatura, o presidente do TJSP, desembargador Paulo Dimas de Bellis Mascaretti, falou da importância da parceria para o aprimoramento da prestação jurisdicional e enalteceu a iniciativa da AASP e do CIEE.

Segundo o presidente do CIEE, Luiz Gonzaga Bertelli, a prorrogação do convênio é relevante, pois “significa o reconhecimento da AASP e do próprio CIEE no encaminhamento dos jovens para suas atividades, mormente agora no maior tribunal de Justiça da América Latina. Tudo isso é motivo de honra para todos nós”.

O presidente da AASP, Marcelo Vieira von Adamek, lembrou que o CIEE é um parceiro de longa data da AASP e que é uma satisfação poder realizar projetos conjuntos, sobretudo os programas de estágio de estudantes de Direito que, se-



Desembargador Paulo Dimas Mascaretti, presidente do TJSP, Marcelo Vieira von Adamek, presidente da AASP, e desembargador Manoel de Queiroz Pereira Calças, corregedor-geral da justiça.

gundo ele, têm dupla dimensão: “De um lado, a dimensão social, que é a da AASP contribuindo para a inserção desses jovens no mercado de trabalho e, de outro, uma demonstração de que a advocacia, em especial a AASP, é copartícipe da administração da Justiça e deseja contribuir de todas as formas para a superação dos difíceis problemas de administração da Justiça”.

Foto: Felipe Ribeiro.

## Eficiência nos fronts de atendimento

*AASP recebe em média 15 mil ligações, 800 mensagens por WhatsApp e 1.500 e-mails com pedidos de informações por mês.*

No dia 7 de novembro de 2016 o setor de Atendimento da AASP ampliou seu horário de recebimento de ligações. Os 30 minutos extras no período da manhã, antecipando para 7h30 o início, são resultado de uma das missões da Associação – facilitar o dia a dia dos advogados. Profissionais especializados são os responsáveis por atender o volume médio de 15 mil ligações, 800 mensagens por WhatsApp e 1.500 e-mails por mês, além das mensagens que chegam pela página do Facebook e pelo Portal da AASP. A equipe é dividida em front e back. O front stage recebe todas as ligações e, em casos de informações detalhadas, envia para o back stage.

A coordenadora do front, Fabiana Gana, explica que “a atividade é dinâmica e o número de desistência na espera se aproxima de zero, ou seja, aquelas pessoas que esperaram mais de 30 segundos e desistiram”. Ela mostra o comprometimento com a meta de qualidade do atendimento e ressalta que o horário de menor volume de ligações é entre 12 h e 13h30.

### Qualificação

Vale destacar que a maioria dos colaboradores que atuam no setor é estudante de Direito, e por isso oferece um atendimento qualificado. Uma exigência é que todos estejam cursando ou tenham completado um curso superior, além das habilidades de comunicação. Treinamentos contínuos, que contam com o estudo de termos técnicos e específicos do Direito, também estão na formação desta equipe. Isso faz com que o atendimento da AASP seja diferenciado.



Foto: Felipe Ribeiro.

Os profissionais do setor de Atendimento recebem treinamentos contínuos para garantir o serviço diferenciado da AASP.

Para demandas específicas, o back stage é o responsável pela pesquisa da informação junto aos setores. De acordo com o coordenador desta área, Diego Lino, “todas as dúvidas e solicitações são atendidas com velocidade e solucionadas, oferecendo atendimento completo ao associado”.

### Ranking

Entre as principais questões tratadas no atendimento estão: certificação digital e processo eletrônico, intimações, clube de benefícios e núcleo de suporte forense. ■

#### Fale conosco

Atendimento telefônico – de segunda a sexta, das 7h30 às 19h30:

(11) 3291 9200\*

0800 777 5656\*\*

\* Para celulares e telefones da capital e região metropolitana de São Paulo.

\*\* Para outras localidades somente de telefone fixo.

**Atendimento digital** – de segunda a sexta, das 8 h às 19 h:

WhatsApp: (11) 99424 6731

Facebook: /aasponline

E-mail: atendimento@aasp.org.br

## Parte 88 – Do Divórcio e da Separação Consensuais, da Extinção Consensual de União Estável e da Alteração do Regime de Bens do Matrimônio

Parte Especial – Livro I – Do Processo de Conhecimento e do Cumprimento de Sentença

Título III – Dos Procedimentos Especiais

Capítulo XV – Dos Procedimentos de Jurisdição Voluntária

### Seção IV

**Art. 731** - A homologação do divórcio ou da separação consensuais, observados os requisitos legais, poderá ser requerida em petição assinada por ambos os cônjuges, da qual constarão:

I - as disposições relativas à descrição e à partilha dos bens comuns;

II - as disposições relativas à pensão alimentícia entre os cônjuges;

III - o acordo relativo à guarda dos filhos incapazes e ao regime de visitas; e

IV - o valor da contribuição para criar e educar os filhos.

**Parágrafo único** - Se os cônjuges não acordarem sobre a partilha dos bens, far-se-á esta depois de homologado o divórcio, na forma estabelecida nos arts. 647 a 658.

**Art. 732** - As disposições relativas ao processo de homologação judicial de divórcio ou de separação consensuais aplicam-

-se, no que couber, ao processo de homologação da extinção consensual de união estável.

**Art. 733** - O divórcio consensual, a separação consensual e a extinção consensual de união estável, não havendo nascituro ou filhos incapazes e observados os requisitos legais, poderão ser realizados por escritura pública, da qual constarão as disposições de que trata o art. 731.

§ 1º - A escritura não depende de homologação judicial e constitui título hábil para qualquer ato de registro, bem como para levantamento de importância depositada em instituições financeiras.

§ 2º - O tabelião somente lavrará a escritura se os interessados estiverem assistidos por advogado ou por defensor público, cuja qualificação e assinatura constarão do ato notarial.

**Art. 734** - A alteração do regime de bens do casamento, observados os requi-

sitos legais, poderá ser requerida, motivadamente, em petição assinada por ambos os cônjuges, na qual serão expostas as razões que justificam a alteração, ressalvados os direitos de terceiros.

§ 1º - Ao receber a petição inicial, o juiz determinará a intimação do Ministério Público e a publicação de edital que divulgue a pretendida alteração de bens, somente podendo decidir depois de decorrido o prazo de 30 dias da publicação do edital.

§ 2º - Os cônjuges, na petição inicial ou em petição avulsa, podem propor ao juiz meio alternativo de divulgação da alteração do regime de bens, a fim de resguardar direitos de terceiros.

§ 3º - Após o trânsito em julgado da sentença, serão expedidos mandados de averbação aos cartórios de registro civil e de imóveis e, caso qualquer dos cônjuges seja empresário, ao Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins.

## Apontamentos por Marcelo Truzzi Otero

Art. 731 - consigna textualmente que o divórcio e a separação consensual poderão ser requeridos ao magistrado. Doutrina e jurisprudência majoritárias têm se posicionado pela extinção do instituto da separação após a edição da Emenda Constitucional nº 66/2010. Teria o Código de Processo Civil reprimido o instituto da separação judicial no ordenamento jurídico?

Art. 732 - prevê, expressamente, a homologação judicial dos distratos de união estável, dispondo que o procedimento

observará, no que couber, as mesmas disposições relativas à homologação dos divórcios e separações consensuais.

Art. 733 - a possibilidade da realização de divórcios e separações extrajudiciais, introduzidas no ordenamento pela Lei nº 11.441/2007, foram reproduzidas pelo art. 733 do CPC/2015, que, ampliando o alcance da norma vigente, autoriza o mesmo procedimento para a extinção consensual da união estável que, até então, não contava com disciplina legal expressa a respeito.

Art. 734 - regulamenta o art. 1.639, § 2º, do Código Civil, disciplinando o procedimento para a alteração do regime de bens do casamento. Inova, a legislação instrumental, ao exigir a publicação de editais, mantendo a exigência de pedido conjunto justificado, contrariando entendimento do Superior Tribunal de Justiça, que já havia decidido pela desnecessidade da publicação de editais e de justificativas detalhadas para a procedência do pedido. ■



Confira outros comentários em [YouTube/aasponline](https://www.youtube.com/channel/UC...).

Utilize seu leitor de QR Code para assistir aos vídeos.



## Implantação do PJe no TST e TRF-3

O Tribunal Superior do Trabalho (TST) iniciou 2017 dando prosseguimento à informatização dos processos judiciais. Relativamente aos processos da instância superior, o tribunal expediu o Ato SegJud nº 32, de 26 de janeiro, estabelecendo o dia 1º de março como data inicial para início das atividades concernentes ao sistema. O trabalho será realizado de forma gradual, partindo dos processos de competência da Presidência do TST, limitados às classes processuais recurso de revista (RR) e agravo de instrumento em recurso de revista (AIRR) (Ato SETPOEDC/GP nº 310/2009).

A extensão do Processo Judicial Eletrônico (PJe) aos demais órgãos judicantes da área trabalhista (Resolução Administrativa nº 1.589/2013) e gabinetes de ministros ocorrerá de acordo com o cronograma de implantação a ser estabelecido e divulgado pela Presidência do TST.

De acordo com o art. 4º do ato publicado no último mês de janeiro, o recebimento de petições iniciais ou de prosseguimento referentes aos processos que tramitam pelo Sistema PJe ocorrerá somente pelo meio eletrônico próprio do sistema, não podendo ser utilizado o e-DOC ou qualquer outro sistema destinado a peticionamentos eletrônicos. Assim, torna-se obrigatório o uso de certificado digital para tal fim, salvo situações de urgência ou de justo impedimento de acesso ao PJe, nas quais o usuário poderá apresentar peças processuais e documentos no formato físico, que serão digitalizados e inseridos no processo pela unidade competente. O credenciamento de advogados no sistema não dispensa a juntada de instrumento de mandato, para fins do disposto no art. 104 do CPC.

O funcionamento do sistema é ininterrupto, com exceção dos períodos de

manutenção, dos quais os interessados serão avisados previamente caso ocorram falhas na consulta aos autos digitais, na transmissão eletrônica de atos processuais ou citações, intimações ou notificações eletrônicas. Havendo manutenção do sistema, os prazos que vencerem no dia da ocorrência de indisponibilidade serão prorrogados para o dia útil seguinte à retomada de funcionamento quando a indisponibilidade for superior a 60 minutos, ininterruptos ou não, se ocorrida entre 6 h e 23 h, ou quando ocorrer indisponibilidade entre 23 h e 24 h.

O ato preconiza que as citações, intimações e notificações, inclusive da Fazenda Pública, serão efetuadas por meio eletrônico, nos termos da Lei nº 11.419/2006.

### TST: procedimentos

A partir do art. 19, o TST explica, por meio do ato, que o cadastramento do processo, a distribuição da petição inicial e a juntada da contestação, dos recursos, do parecer do Ministério Público do Trabalho e das petições em geral, todos em formato digital, aos autos de processo eletrônico, serão realizados diretamente pelos usuários externos, dispensando-se a intervenção da secretaria judicial, situação em que a autuação ocorrerá de forma automática, fornecendo-se o recibo eletrônico de protocolo.

Os documentos digitalizados e anexados às petições eletrônicas serão adequadamente classificados e organizados pelo peticionante de forma a facilitar o exame dos autos eletrônicos, podendo o relator determinar a sua reorganização e classificação. Outra explicação do texto é que os documentos cuja digitalização seja tecnicamente inviável devido ao grande volume ou por motivo de ilegibilidade deverão ser apresentados fisicamente na Coordenadoria de Cadastramento Processual no prazo de dez dias, contados do envio da petição,

em que também constará comunicado dessa apresentação física de documentos.

De acordo com o art. 20, o sistema fornecerá, imediatamente após o envio da petição inicial, juntamente com a comprovação de recebimento, informações sobre o número atribuído ao processo e o nome do ministro para quem foi distribuído.

Os recursos protocolizados nos TRTs, dirigidos ao Tribunal Superior do Trabalho, serão juntados ao processo eletrônico na origem e remetidos ao TST.

No caso de o órgão julgador ainda não estar integrado ao Sistema PJe, ou em qualquer outra hipótese que impossibilite a tramitação nesse sistema, o processo será convertido para o sistema legado do TST, preservando-se o histórico das tramitações anteriores. No sistema legado serão compensados, em igual número, os processos distribuídos no Sistema PJe, observadas as classes processuais.

O novo ato, assinado pelo presidente do TST e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT), ministro Ives Gandra Martins Filho, já está em vigor e revoga os Atos nº 116/SEGJUD.GP, de 25 de fevereiro de 2013, e nº 207/TST.GP, de 15 de abril de 2014.

### TRF-3: consolidação das normas relativas ao PJe

O Tribunal Regional Federal da 3ª Região (TRF-3) também expediu norma relativa à implantação do PJe. Por meio da Resolução Pres nº 88, de 24 de janeiro, a presidente do tribunal consolidou os procedimentos necessários para acesso ao sistema.

Para iniciar a utilização do sistema, os usuários deverão efetuar o cadastro online, utilizando o certificado digital. No caso de não possuir certificado digital, o credenciamento de usuário externo deverá ser realizado presencialmente, mediante a apresentação do RG e CPF – original e cópia –, ou passaporte, documento emi-

## No Judiciário

tido pela OAB, carteira funcional, além de comprovante de residência, nas unidades da Justiça Federal da 3ª Região ou demais unidades.

### Procedimentos

A resolução apresenta as especificações referentes aos trâmites para utilização do PJe, incluindo as especificações relativas ao tamanho e formato dos arquivos que poderão ser encaminhados eletronicamente e a efetivação de citações e intimações das partes, cujos processos tramitam pelo sistema. Quanto à remessa e devolução de expedientes entre a Central de Mandados e as unidades processantes, deverão ser realizadas exclusivamente no formato eletrônico.

No que tange às petições relativas aos processos que tramitam ou devam tramitar pelo PJe, não serão recebidas pelo protocolo postal ou via fac-símile. Se encaminhadas incorretamente, serão rejeitadas e as partes interessadas serão comunicadas

por telefone, correio eletrônico ou outro meio hábil. Não havendo dados suficientes para o contato, as peças serão encaminhadas ao remetente no endereço constante no sistema. O protocolo integrado da Justiça Federal de primeira instância não receberá petições no formato físico quando se tratar de processos que tramitam pelo PJe, mesmo que o sistema não tenha sido implantado pela Subseção Judiciária, sendo admitido o protocolo físico apenas nos casos estabelecidos no § 3º do art. 13 da Resolução CNJ nº 185/2013.

As cartas precatórias e de ordem, para as unidades judiciárias nas quais tenha sido implantado o Sistema PJe, tramitarão por meio eletrônico, devendo ser encaminhadas e devolvidas preferencialmente via Malote Digital ou, subsidiariamente, por correio eletrônico. De acordo com o art. 16, no caso de declínio de competência de uma subseção judiciária em que o PJe não tiver sido implantado, para o

tribunal ou subseção judiciária em que o PJe já tenha sido implantado, o órgão declinante deverá: gerar os arquivos digitais correspondentes, exclusivamente nos formatos e tamanhos admitidos pelo PJe; baixar o processo por incompetência e promover o respectivo arquivamento; ou encaminhar os arquivos por correio eletrônico ou malote digital, para as áreas de distribuição dos órgãos destinatários. Recebidos os arquivos, as áreas de distribuição deverão cadastrar o processo no PJe, bem como efetuar a inserção das respectivas peças processuais.

A partir do art. 24, o tribunal estabelece o cronograma de implantação do sistema PJe na Justiça Federal da 3ª Região, nas matérias ou classes processuais especificadas, e normatiza a utilização do sistema como de caráter facultativo até a superveniência da data fixada para o seu uso obrigatório pelo autor da demanda ou recorrente, nos termos do Anexo II da resolução. ■

## Suspensão do Expediente e dos Prazos

Data	Órgão
Dia 24/2	Comarca de Paulínia (o plantão extraordinário será realizado na circunscrição judiciária de Campinas-SP)

## Feriados Municipais

Data	Órgão
Dia 22/2	Comarca de São Pedro

## Novidades Legislativas

### Prática de preços diferenciados e financiamento de valores não pagos do cartão de crédito

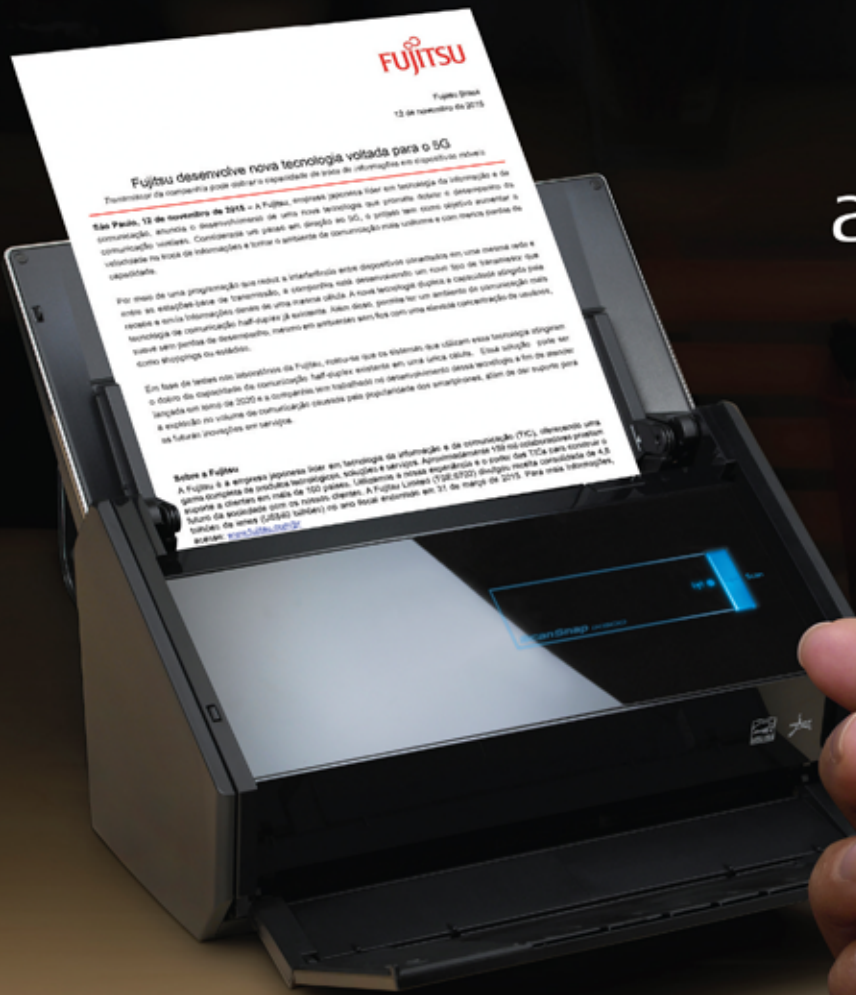
Duas novas regras autorizadas, respectivamente, pelo governo federal e Banco Central foram estabelecidas com a finalidade de beneficiar os usuários de cartão de crédito e consumidores que preferem efetuar

suas compras mediante o pagamento à vista. A primeira regra diz respeito à possibilidade de o consumidor obter descontos e a segunda, à forma de pagamento do saldo devedor do cartão de crédito.

### Oferecimento de descontos

No mês de dezembro de 2016, o presidente Michel Temer aprovou a Medida Provisória nº 764, que libera a diferenciação de preços de bens e serviços ofere-

# Do papel para o smartphone em apenas um toque



**ScanSnap**

Todos os direitos reservados. Copyright © FUJITSU 2002 - 2016

## Mobilidade, praticidade e performance.

A linha de scanners ScanSnap da Fujitsu leva a digitalização de documentos a um novo nível de economia de tempo e conveniência.

Com apenas um toque, tenha seus documentos digitalizados na tela do seu smartphone ou tablet.

Para PC, Mac®, Android® e iOS®.

Distribuidores autorizados:



shaping tomorrow with you

## ix100



- Pesando apenas 400g possui bateria de alto desempenho;
- Digitaliza em 5,2 segundos por página;
- Função "Dual Scan" que permite digitalizar 2 documentos pequenos simultaneamente;
- Digitalização direta para dispositivos móveis.

## ix500



- Sistema avançado e automático de alimentação de papel (até 50 folhas);
- 25 páginas por minuto (300 dpi a cores e em escala de cinza, 600 dpi P&B, Simplex/Duplex).



## Novidades Legislativas

cidos pelos comerciantes ao público, para pagamentos a serem efetuados em dinheiro, cartão de débito ou cartão de crédito. Isso significa que, ao realizar uma compra, o consumidor poderá obter preços diferenciados, caso prefira realizar o pagamento em dinheiro ou em cartão, e o comerciante está livre para oferecer descontos.

As novas regras passarão a vigorar 120 dias após a publicação no Diário Oficial da União (dia 27/12/2016), ou seja, no próximo mês de abril. A MP estabelece, ainda, que é nula a cláusula contratual, estabelecida no âmbito de arranjos de pagamento ou de outros acordos para prestação de serviço de pagamento, que proíba ou restrinja a diferenciação de preços facultada aos comerciantes.

### MP contrária à decisão do STJ

Os termos da MP vão de encontro à decisão da 2ª Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) de 2015, que rejeitou pedido, impedindo que o Procon de Minas Gerais aplicasse penalidades para empresas que praticassem preços diferenciados de acordo com a forma de pagamento, considerando infração à ordem econômica e discriminação de clientes, uma vez que, segundo o relator, ministro Humberto Martins, a compra com cartão de crédito também é considerada como pagamento à vista, por conta da garantia do pagamento autorizado pela instituição do cartão.

Há, inclusive, manifestações de algumas entidades defensoras dos direitos do consumidor contra o teor da nova MP, mesmo porque, segundo a associação Proteste, trata-se de uma cobrança abusiva, pois, ao adquirir um cartão de crédito, o consumidor paga anuidade, ou passa a ser cobrado por outras tarifas, além de tornar-se devedor de juros surgidos do crédito rotativo quando não efetua o pagamento total da fatura até a data do vencimento.

### Financiamento de saldo devedor de cartão de crédito

A partir do dia 3 de abril, entram em vigor as novas regras para financiamento do saldo devedor das faturas de cartão de crédito e demais instrumentos de pagamento pós-pagos, quando não liquidado integralmente na data do vencimento. Trata-se do crédito rotativo oferecido aos consumidores, na hipótese do não pagamento integral da fatura até a data do vencimento, ou seja, é a diferença entre o valor total da fatura e o valor efetivamente pago.

De acordo com o art. 1º, o saldo devedor da fatura de cartão de crédito e de demais instrumentos de pagamento pós-pagos, quando não liquidado integralmente no vencimento, poderá ser objeto de financiamento na modalidade de crédito rotativo somente até o vencimento da fatura subsequente.

Os créditos rotativos não pagos até o vencimento da fatura subsequente fazem com que o cliente se torne inadimplente, porém o banco pode, mas não é obrigado, oferecer e negociar o parcelamento em condições mais vantajosas do que as do crédito rotativo. De qualquer forma o cliente tem o direito de procurar a alternativa que melhor lhe convier para liquidar suas dívidas.

A nova regra não se aplica aos cartões de crédito e aos demais instrumentos de pagamento pós-pagos cujos contratos prevejam pagamento das faturas mediante consignação em folha de pagamento.

A partir de abril, os saldos pendentes serão financiados na modalidade de crédito rotativo, sujeito a juros, até o vencimento da fatura do mês imediatamente posterior, quando deverão ser pagos ou parcelados, embora haja ainda outras modalidades de crédito, inclusive mais vantajosas para o cliente com relação aos encargos financeiros.

O Banco Central monitorará a implementação das novas regras e poderá propor ao Conselho Monetário Nacional, caso necessário, o adequado tratamento normativo de situações excepcionais, sempre oferecendo condições mais vantajosas para o cliente, inclusive no que diz respeito à cobrança de encargos financeiros.

### Tarifas sobre cartão de crédito

De acordo com informações divulgadas pelo Banco Central, as instituições financeiras podem cobrar anuidade, emissão de segunda via do cartão, o uso no saque de dinheiro ou faturas e boletos de cobranças, bem como avaliação emergencial do limite de crédito. Além disso, os bancos também estão autorizados a recolher tarifas para o fornecimento de serviços diferenciados, vinculados a cartão de crédito, tais como envio de mensagem automática relativa a movimentação ou lançamento no cartão de crédito, por cartão de crédito em formato personalizado, entre outros.

Além disso, poderá também debitar da própria conta do usuário os valores relativos à fatura do cartão de crédito, e, neste caso, o usuário deverá previamente autorizar tal transação, via contrato ou e-mail. Na hipótese de o titular do cartão requerer o cancelamento do cartão, ainda que não tenha liquidado as parcelas pendentes, poderá solicitá-lo à empresa que o detém, bem como negociar o pagamento do saldo iminente.

As próprias instituições são responsáveis por tomar as providências necessárias para efetivar essas novas regras e informar seus clientes, as quais não afetarão o parcelamento existente da fatura. As normas definidas pela resolução não se aplicam aos cartões de crédito consignados, ou seja, parcelas descontadas diretamente na folha de pagamento. Os bancos estão impedidos de enviar cartão de crédito para clientes sem a respectiva solicitação ou autorização expressas. ■

## PROCESSO CIVIL

Recurso especial. Processual civil. Liquidação de sentença. Possibilidade da juntada de novos documentos quando determinada a realização de nova prova pericial. Valor astronômico encontrado na primeira perícia. Ausência de razoabilidade. Acórdão recorrido anulado. 1 - A pluralidade de recursos contra a mesma decisão não resulta, necessariamente, em prejudicialidade recursal, quando eles atacam capítulos diversos do *decisum*. 2 - Inocorrência de coisa julgada em sede de liquidação de sentença quando a fase de apuração do *quantum debeatur* estiver em andamento. 3 - Teratologia de valor alcançado em primeira perícia contábil anulada. 4 - Relegado o cálculo para a liquidação, tem as partes, até o momento da elaboração da perícia pelo perito judicial, oportunidade para colacionar novos documentos considerados necessários à demonstração das premissas para realização do laudo pericial. 5 - Aplicação do disposto no art. 429 do CPC/1973. 6 - Recurso especial da parte autora desprovido e recurso especial da instituição financeira parcialmente provido, vencida a relatora que o provia em menor extensão (STJ - 3ª Turma, Recurso Especial nº 1.297.877-GO, Rel. Min. Nancy Andrichi, j. 23/6/2016, v.u.).

### Acórdão

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a egrégia 3ª Turma do Superior Tribunal de Justiça, após a renovação dos votos anteriormente proferidos e o voto do senhor ministro Raul Araujo acompanhando a divergência, por unanimidade, negar provimento ao recurso especial interposto por L. B. e B. Ltda. e, por maioria, dar parcial provimento, em maior extensão, ao recurso interposto pelo B. do B. S.A. Vencida, em parte, a senhora ministra Nancy Andrichi. Lavrará o acórdão o senhor ministro Paulo de Tarso Sanseverino (art. 52, inciso IV, b, do RISTJ). Participaram do julgamento os senhores ministros Nancy Andrichi, Sidnei Beneti, Paulo de Tarso Sanseverino e Raul Araujo.

Doutor Rubens Massami Kurita, pela parte recorrente: B. do B. S.A.

Brasília, 23 de junho de 2016

Paulo de Tarso Sanseverino

Relator

### Relatório

A exma. senhora ministra Nancy Andrichi (relatora):

Cuida-se de recursos especiais interpostos pelo B. do B. S.A. e por L. B. e B.

Ltda., com fundamento no art. 105, inciso III, a, da CF, contra acórdão proferido pelo TJGO.

**Ação:** revisional de cláusulas contratuais cumulada com repetição de indébito, ajuizada por L. B. e B. Ltda. em desfavor do B. do B. S.A. Os pedidos foram julgados parcialmente procedentes, por decisão transitada em julgado.

**Execução de sentença:** diante da complexidade dos cálculos de liquidação, o juiz de primeiro grau de jurisdição nomeou perito contábil, cujo laudo concluiu pela existência de um crédito de R\$ 383.586.634,20 da L. B. e B. Ltda. frente ao B. do B. S.A.

A instituição financeira impugnou o laudo pericial, inclusive mediante apresentação de documentos que deixaram de ser juntados à ação de conhecimento.

**Decisão interlocutória:** diante do teor da impugnação do banco, o juiz de primeiro grau de jurisdição determinou a realização de nova perícia contábil, a ser feita com base “somente com base nos documentos analisados pelo Poder Judiciário e utilizados na confecção do laudo pericial anterior”, com o desentranhamento dos documentos juntados apenas na fase de liquidação (fls. 2.345/2.349, e-STJ). Essa decisão foi objeto de agravo de instrumento interposto pelo B. do B. S.A.

**Acórdão:** o TJGO negou provimento ao agravo regimental da instituição financeira, mantendo a decisão unipessoal do relator na origem, que negou seguimento ao agravo de instrumento sob o argumento de que os documentos cujo desentranhamento foi determinado “já estavam na posse do banco agravante antes inclusive da propositura da presente demanda”, de sorte que “deveriam ter sido juntados quando da apresentação da sua defesa na ação [de conhecimento] e não agora em sede de cumprimento de sentença” (fls. 2.437/2.448, e-STJ).

**Embargos de declaração:** opostos pelo banco, foram rejeitados.

**Embargos de declaração nos embargos de declaração:** novamente opostos pelo banco, foram rejeitados pelo TJGO com aplicação da multa do parágrafo único do art. 538 do CPC.

**Recurso especial do B. do B. S.A.:** alega violação dos arts. 429, 535 e 538, parágrafo único, do CPC; 884 do CC/2002; e 169 do CP.

**Recurso especial da L. B. e B. Ltda.:** alega violação dos arts. 267, inciso IV, 557, *caput*, 471 e 474 do CPC.

Prévio juízo de admissibilidade: o TJGO negou seguimento a ambos os recursos especiais.

É o relatório.

**Voto**

A exma. senhora ministra Nancy Andrighi (relatora):

Cinge-se a lide a determinar a admissibilidade da juntada de documentos na fase de liquidação de sentença.

**I - Recurso especial da L. B. e B. Ltda. Violação dos arts. 267, inciso IV, 557, caput, 471 e 474 do CPC.**

Início pela apreciação do recurso especial da L. B. e B. Ltda., que traz questão preliminar ao julgamento do recurso especial do B. do B. S.A.

Alega a recorrente que o Agravo de Instrumento n° 201093498625 teria uma relação de prejudicialidade frente ao presente processo. Dessa forma, diante do trânsito em julgado do acórdão relativo ao Agravo de Instrumento n° 201093498625, conclui pela suposta perda superveniente de objeto deste processo.

Ocorre que, não obstante o Agravo de Instrumento n° 201093498625 tenha sido interposto contra a mesma decisão objeto do presente processo, ele ataca apenas a parte que determinou a realização de nova perícia contábil.

O presente agravo de instrumento, por sua vez, se insurge contra a parte da decisão que determinou o desentranhamento dos documentos juntados aos autos pelo banco na fase de liquidação de sentença.

Como se vê, a decisão relativa ao Agravo de Instrumento n° 201093498625 em nada interfere na discussão sobre o desentranhamento dos mencionados documentos, inexistindo a suposta prejudicialidade aventada pela recorrente. Em outras palavras, a confirmação da realização da perícia não vincula a decisão a ser dada nestes autos; ao contrário, deve-se aguardar a definição deste processo para definição dos documentos que poderão ser levados em consideração no novo trabalho técnico.

Não se vislumbra, portanto, nenhuma violação dos arts. 267, inciso IV, 557, caput, 471 e 474 do CPC.

**II - Do recurso especial do B. do B. S.A.****i) Da negativa de prestação jurisdicional. Violação do art. 535 do CPC.**

Da análise do acórdão recorrido, verifica-se que a prestação jurisdicional dada corresponde àquela efetivamente objetivada pelas partes, sem vício a ser sanado. O TJGO se pronunciou de maneira a abordar todos os aspectos fundamentais do julgado, dentro dos limites que lhe são impostos por lei, tanto que integram o objeto do próprio recurso especial e serão enfrentados adiante.

O não acolhimento das teses contidas no recurso não implica obscuridade, contradição ou omissão, pois ao julgador cabe apreciar a questão conforme o que ele entender relevante à lide. Não está o tribunal obrigado a julgar a questão posta a seu exame nos termos pleiteados pelas partes, mas sim com o seu livre convencimento, consoante dispõe o art. 131 do CPC.

Por outro lado, já é pacífico no STJ o entendimento de que os embargos declaratórios, mesmo quando manejados com o propósito de prequestionamento, são inadmissíveis se a decisão embargada não ostentar qualquer dos vícios que autorizariam a sua interposição.

Constata-se, em verdade, a irrisignação do recorrente com o resultado do julgamento e a tentativa de emprestar aos embargos de declaração efeitos infringentes, o que se mostra inviável no contexto do art. 535 do CPC.

**ii) Da juntada de documentos na fase de liquidação de sentença. Violação dos arts. 429 do CPC, 884 do CC/2002 e 169 do CP.**

Preliminarmente, constata-se a ausência de prequestionamento, mesmo que implícito, dos arts. 884 do CC/2002 e 169 do CP, a despeito da oposição de embargos de declaração, circunstância que inviabiliza o conhecimento do recurso espe-

cial à luz dos referidos dispositivos legais. Incide à espécie o Enunciado n° 211 da Súmula/STJ.

Resta, assim, analisar a alegação de negativa de vigência ao art. 429 do CPC que, conforme salienta o recorrente, “permite, por ocasião da realização da perícia, a juntada de documentos” (fl. 2.575, e-STJ).

Nesse aspecto, vale lembrar que, de acordo com o TJGO, os documentos cujo desentranhamento foi determinado pelo juiz de primeiro grau de jurisdição “já estavam na posse do banco agravante antes inclusive da propositura da presente demanda”, de modo que “deveriam ter sido juntados quando da apresentação da sua defesa na ação [de conhecimento] e não agora em sede de cumprimento de sentença” (fls. 2.442/2.443, e-STJ).

Aliás, a própria instituição financeira admite que “valendo-se de novos funcionários, na fase de liquidação de sentença logrou encontrar documentos suficientes a demonstrar que todos os pequenos débitos de valores em conta da recorrida ocorreram no interesse e proveito dela” (fl. 2.572, e-STJ). Inclusive, já na impugnação do laudo pericial o banco afirmava que se tratava de “documentos antigos” (fl. 1.754, e-STJ).

Na tentativa de esclarecer sua desídia, o recorrente afirma que “uma empresa que emprega dezenas de milhares de empregados pode vir a se deparar com falhas de servidores” (fl. 2.572, e-STJ). Explica, mas não justifica. Ainda mais se tratando de uma empresa do porte do B. do B., uma instituição financeira, cujo principal produto é a guarda e administração de recursos alheios, devendo, por isso, oferecer um serviço confiável, que entre outras coisas pressupõe a manutenção de um rígido sistema de arquivamento da documentação de seus correntistas.

Ademais, independentemente dos motivos que levaram o banco a não juntar os documentos na ação de conhecimento, a

## Jurisprudência

paridade de armas que informa o processo civil não pode ser comprometida para reparar essa falha, imputável exclusivamente à incúria da instituição financeira.

Seja como for, é incontestável que na espécie não se está diante de documentos novos – ao menos não na acepção técnico-jurídica em que a expressão é empregada no Código de Processo Civil, cujo art. 397 afirma serem documentos novos aqueles destinados a fazer prova de fatos ocorridos depois dos articulados – mas de documentos que há tempos estavam na posse e eram (ou deveriam ser) de conhecimento do recorrente.

Portanto, considerando o objeto da ação de conhecimento – revisão de cláusulas contratuais cumulada com repetição de indébito –, os referidos documentos deveriam ter instruído a contestação do banco, conforme exige o art. 396 do CPC, de modo a impugnar o pedido de devolução dos valores debitados indevidamente da recorrida.

A produção de prova documental durante a perícia, autorizada pelo art. 429, deve ser harmonizada com os demais dispositivos do CPC, notadamente dos seus arts. 467 e 473, realizando-se uma exegese sistemática da regra, a partir do que é razoável concluir que a liberdade de produção da prova documental durante a instrução pericial deve respeitar a existência de atos fulminados pela preclusão e a imutabilidade decorrente da coisa julgada. Vale dizer, embora o art. 429 de certa forma mitigue a regra do art. 396, a junta posterior de documentos não destinados à prova de fatos novos jamais poderá se dar na fase de liquidação da sentença, após a conclusão da fase de conhecimento, como meio transversal de contornar preclusão derivada da inércia da parte ou de promover a revisão de decisão transitada em julgado.

O STJ já teve a oportunidade de se manifestar sobre o tema, tendo afirmado

que “a liquidação de sentença deve guardar consonância com o decidido no processo de conhecimento, de forma que se afigura defeso, naquela fase processual, modificar a sentença que julgou a lide ou mesmo utilizar de critérios outros que não aqueles estabelecidos pela decisão exequenda” (REsp nº 685.170-DF, 2ª T., Rel. Min. João Otávio de Noronha, DJ de 10/8/2006).

Tanto é assim que o próprio CPC, ao tratar da liquidação de sentença, ressalva no art. 475-G ser “defeso discutir de novo a lide ou modificar a sentença que a julgou”, somente admitindo a alegação e prova de fatos novos, hipótese em que, nos termos do art. 475-E, a liquidação será feita por artigos, observando-se, no que couber, o procedimento comum do art. 272.

Curiosamente, o próprio banco, ao impugnar o primeiro laudo pericial, defende a aplicação do art. 475-G, aduzindo que se deve dar “eficácia de coisa julgada à sentença liquidanda, vez que o mérito da causa não pode ser julgado novamente. Em outros termos, pode-se dizer que a liquidação tem o propósito de declarar o *quantum debeat* do título executivo judicial, sendo defeso julgar novamente a causa” (fl. 1.754, e-STJ).

E nem poderia ser diferente, já que na espécie inexistente fato novo a ser provado na liquidação, tanto que sequer se cogitou da sua realização por artigos, tendo o juiz de primeiro grau de jurisdição se limitado a determinar a nomeação de perito em virtude da complexidade dos cálculos (fl. 1.433, e-STJ), meramente aritméticos, amparando-se, por analogia, ao que dispõe o art. 475-B, § 3º, do CPC, decisão essa que não sofreu nenhum tipo de insurgência por parte do banco.

Valiosa, nesse ponto, a orientação firmada no âmbito das turmas que compõem a 1ª Seção do STJ, no sentido de que, “a partir do momento em que se admite a juntada, na fase de liquidação,

de documentos que não integraram o processo de conhecimento ou foram objeto do contraditório, é certo que não se pode cogitar que a conta seja feita por simples cálculos aritméticos, mas sim por artigos” (REsp nº 652.780-DF, 2ª T., Rel. Min. Herman Benjamin, DJe de 8/3/2012. No mesmo sentido: AgRg no REsp nº 1.165.672-DF, 1ª T., Rel. Min. Benedito Gonçalves, DJe de 8/6/2011; REsp nº 1.048.624-DF, 2ª T., Rel. Min. Eliana Calmon, DJe de 18/2/2009).

Em outras palavras, numa interpretação *contrario sensu* dos precedentes acima, a concordância das partes de que se proceda à liquidação da sentença por simples cálculos aritméticos – e não por artigos – é indicativo da inexistência de fato novo a ser provado.

Dessarte, nada a reparar na determinação das instâncias ordinárias de que a nova perícia contábil seja realizada apenas com base nos documentos analisados pelo Poder Judiciário e utilizados na confecção do laudo pericial anterior, desentranhando-se os documentos juntados pelo recorrente na fase de liquidação.

Não se ignora que o julgador deve sempre se nortear pela busca da verdade real, mas ela não pode ser alcançada a qualquer preço, notadamente se isso implicar violação de direitos constitucionalmente garantidos, como o devido processo legal e o respeito à coisa julgada.

Acrescente-se, por oportuno, que, da análise da impugnação do banco ao primeiro laudo pericial (fls. 1.748/1.756, e-STJ), verifica-se que, na verdade, sua real insurgência foi em relação ao suposto descumprimento dos comandos da própria decisão liquidanda, principalmente a aplicação da capitalização mensal de juros e de taxas de juros que não teriam sido as efetivamente cobradas pela instituição financeira.

Essas alegações, não compreendidas no âmbito de conhecimento deste recurso especial, certamente serão levadas em

## Jurisprudência

consideração pela nova perícia, cuja realização encontra-se confirmada por decisão transitada em julgado.

Seja como for, inexistiu na espécie violação do art. 429 do CPC.

**iii) Da multa por embargos de declaração protelatórios. Violação do art. 538, parágrafo único, do CPC.**

Consoante entendimento sumulado

no Enunciado nº 98 desta Corte, “embargos de declaração manifestados com notório propósito de prequestionamento não têm caráter protelatório”.

Na hipótese específica dos autos, o próprio acórdão dos embargos de declaração consigna que o banco “prequestiona diversos dispositivos constitucionais e infraconstitucionais a fim de que se per-

mita o acesso às vias recursais superiores” (fl. 2.554, e-STJ).

Sendo assim, incabível a aplicação da multa do art. 538, parágrafo único, do CPC.

Forte nessas razões, nego provimento ao recurso especial de L. B. e B. Ltda. e dou parcial provimento ao recurso especial do B. do B. S.A., tão somente para afastar a multa do art. 538, parágrafo único, do CPC.

## Ementário

### CONSUMIDOR

**Prestação de serviços educacionais. Publicidade enganosa. Venda casada de livros. Rescisão contratual. Danos materiais comprovados. Ausência de danos morais.**

Apelação nº 4000531-69.2013.8.26.0161-  
Diadema-SP

**TJSP - 34ª Câmara de Direito Privado**

Rel. Des. Carlos von Adamek

Data de julgamento: 10/8/2016

Votação: unânime

**Prestação de serviços educacionais - Curso de computação.**

Código de Defesa do Consumidor. Aplicabilidade. Hipossuficiência técnica. Inversão do ônus da prova. Técnica desleal e venda casada de livros. Prática comercial abusiva. Inteligência dos arts. 6º, inciso IV; 39, incisos I e IV, do CDC. Publicidade enganosa. Ausência de informações claras e ostensivas na oferta. Rescisão do contrato, devolução do material didático e restituição integral dos valores pagos. Danos materiais comprovados. Danos morais não configurados. Aborrecimentos e decepção gerados que não ensejam a ocorrência de dano dessa natureza. Sucumbência redimensionada. Recurso provido em parte.

### FAMÍLIA

**Destituição do poder familiar. Comprovação de abandono. Relevância do melhor**

**interesse do menor. Possibilidade de guarda ao avô materno.**

Apelação nº 0900665-54.2015.8.24.0023-  
Florianópolis-SC

**TJSC - 4ª Câmara de Direito Civil**

Rel. Des. Júlio Cesar M. Ferreira de Melo

Data de julgamento: 18/8/2016

Votação: unânime

**Apelação cível - Ação de destituição do poder familiar proposta pelo Ministério Público - Sentença de procedência - Recurso da ré genitora - Alegação de excepcionalidade da medida - Situação de abandono comprovada pelo conjunto probatório - Prevalência do melhor interesse do menor - Art. 1.637 do Código Civil - Verificada a possibilidade de manutenção do infante em família ampliada - Avô materno que apresenta condições de receber a criança e que já possui a guarda do irmão mais velho - Circunstâncias que apontam como melhor medida a suspensão do poder familiar da mãe e a concessão da guarda ao avô materno com acompanhamento do núcleo familiar pelos órgãos de assistência à família - Recurso conhecido e parcialmente provido.**

Devidamente demonstrada a situação de risco e de abandono do menor pela prova coletada, que compreende estudos sociais, relatórios, boletins de ocorrência e relatos de testemunhas, bem como presentes os requisitos constantes do art. 1.637 do Código Civil, a suspensão do poder familiar, apesar de excepcional, mostra-se medida escorreita. Havendo a possibilidade da per-

manência do menor junto à família ampliada, deve-se conceder a guarda do infante ao avô materno, mormente quando este já exerce a guarda do irmão mais velho, em atendimento ao princípio do melhor interesse da criança.

### TRIBUTÁRIO

**Constituição de crédito tributário. Ausência de intimação. Nulidade.**

Apelação nº 20130111038614-DF

**TJDFT - 1ª Turma Cível**

Rel. Des. Romulo de Araújo Mendes

Data de julgamento: 27/7/2016

Votação: unânime

**Apelação cível - Direito Processual Civil - Embargos à execução fiscal - Constituição de crédito tributário - Ausência de intimação do devedor - Inexistência do contraditório e ampla defesa - Nulidade configurada - Recurso conhecido e não provido.**

1 - Ausente a devida notificação, anteriormente à constituição do débito, inviabilizando-se a defesa do sujeito passivo da obrigação em sede administrativa, há manifesto cerceamento de defesa na seara administrativa, mostrando-se ausente a observância das garantias do contraditório e da ampla defesa, corolários do Estado Democrático de Direito, nos termos do art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal, eivando de nulidade o lançamento tributário, bem como a certidão de dívida ativa que embasa a execução fiscal. 2 - Recurso conhecido e não provido. Sentença mantida.

# Prática Forense

## STJ: novos valores das custas e do porte de remessa e retorno dos autos

A Presidência do Superior Tribunal de Justiça (STJ), com o intuito de divulgar os novos valores das custas judiciais e do porte de remessa e retorno dos autos daquela corte, editou, em 1º de fevereiro, a Resolução STJ/GP nº 2.

De acordo com o teor da nova resolução, foram atualizados os valores relativos às custas judiciais de processos de competência originária do STJ (Tabela A), recursos interpostos em instância inferior (Tabela B), e das custas relativas ao porte de remessa e retorno dos autos (Tabela C).

As não incidências e isenções de preparo estabelecidas pelo art. 3º podem ser conferidas no Guia de Custas disponível no Portal AASP, <https://www.aasp.org.br/suporte-profissional/superior-tribunal-de-justica/>, cabendo lembrar que a parte interessada está dispensada do recolhimento dessa despesa quando se tratar de processos que tramitam no formato eletrônico.

Nos casos de indisponibilidade do sistema – para preenchimento da GRU Cobrança –, os prazos para recolhimento de

custas judiciais e do porte de remessa e retorno dos autos serão prorrogados para o primeiro dia útil subsequente à retomada do funcionamento nas seguintes hipóteses: 1 - se a indisponibilidade for superior a 60 minutos, ininterrupta ou não, se ocorre entre as 6 h e as 23 h. 2 - se houver indisponibilidade das 23 h às 24 h. Cumpre destacar que as indisponibilidades ocorridas entre o h e 6 h dos dias de expediente forense e as ocorridas em feriados e fins de semana, a qualquer hora, não sofrerão prorrogação de prazos. ■

Tabela	Feito	Guia para recolhimento
Ações de competência originária	Ação penal, suspensão de segurança e homologação de decisão estrangeira: R\$ 174,23.	guia GRU Cobrança: <a href="http://www.stj.jus.br">http://www.stj.jus.br</a>
	Ação rescisória, petição, revisão criminal dos processos de ação penal privada e suspensão de liminar e de sentença: R\$ 348,49.	
Mandado de Segurança	Um impetrante: R\$ 174, 23 Mais de um impetrante (Cada excedente): R\$ 87,12	
Processos recursais interpostos em instância inferior	Custas judiciais + porte de remessa e retorno dos autos Recurso em mandado de segurança e recurso especial: R\$ 174,23. Recurso ordinário (alínea c, inciso II, do caput do art. 105 da CF): R\$ 348,49.	Recolhimento perante o tribunal de origem

Porte de remessa e retorno dos autos						
Sede do tribunal	DF	GO, MG, TO	MT, MS, RJ, SP	BA, ES, PR, PI, SC, SE	AL, MA, PA, RS, AP, AM, CE, PB, PE, RN, RO	AC, RR
Nº folhas (kg)	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
até 180 (1 kg)	43,00	64,80	88,20	107,20	124,60	145,40
181 a 360 (2 kg)	46,60	76,40	101,00	127,80	149,60	179,40
361 a 540 (3 kg)	50,20	87,60	115,60	150,40	175,40	216,60
541 a 720 (4 kg)	54,40	99,00	127,20	171,60	202,00	253,40
721 a 900 (5 kg)	57,40	108,60	140,60	192,40	227,00	289,20
901 a 1.080 (6 kg)	60,80	118,20	154,20	208,60	250,80	320,40
1.081 a 1.260 (7 kg)	64,60	129,60	169,60	232,20	280,20	356,00
Acima de 1.260 folhas por lote adicional de 180 folhas	15,20	24,00	28,80	37,20	43,60	52,80

Obs.: os valores indevidamente recolhidos serão objeto de restituição mediante provocação do interessado, de acordo com regulamentação própria estabelecida pelo tribunal.

## Correição e Inspeção

Data	Órgão
De 20 a 24/2	Setores judiciais da Justiça Comum Estadual de primeiro e segundo grau de jurisdição do Tribunal de Justiça do Espírito Santo 3ª, 6ª, 7ª, 10ª Varas Federais Previdenciárias de São Paulo
Dia 21/2	49ª, 50ª, 51ª e 54ª Varas do Trabalho de São Paulo
Dia 23/2	1ª Vara do Trabalho de Caieiras
	1ª e 2ª Varas do Trabalho de Franco da Rocha

Obs.: A seção “Ética Profissional” não consta nesta edição devido à extensão do material publicado na seção “Prática Forense”.

## Programação Cultural – 6 de março a 3 de maio de 2017

### EFETIVIDADE DOS PROVIMENTOS EXECUTIVOS ■■

#### COORDENAÇÃO

Anselmo Prieto Alvarez  
Guilherme Matos Cardoso

#### CORPO DOCENTE

Anselmo Prieto Alvarez  
Georges Abboud  
Marcelo José Magalhães Bonizzi  
Sergio Seiji Shimura

#### DATA

13 a 16 de março - 19 h

Modalidades: presencial, via satélite e via internet.

#### INSCRIÇÕES

##### Presencial

R\$ 144,00	R\$ 176,00	R\$ 288,00
associados e assinantes	estudantes	não associados

##### Via internet

R\$ 176,00	R\$ 216,00	R\$ 352,00
associados e assinantes	estudantes	não associados

### REGIMES DE BENS: APLICAÇÕES PRÁTICAS NO DIVÓRCIO E NO INVENTÁRIO ■■

#### EXPOSIÇÃO

Gustavo Rene Nicolau

#### DATA

14 e 15 de março - 19 h

Modalidades: presencial e via internet.

#### INSCRIÇÕES

##### Presencial

R\$ 92,00	R\$ 108,00	R\$ 184,00
associados e assinantes	estudantes	não associados

##### Via internet

R\$ 108,00	R\$ 128,00	R\$ 216,00
associados e assinantes	estudantes	não associados

### DIREITO MÉDICO E DA SAÚDE ■■

#### EXPOSIÇÃO

Oswaldo Pires G. Simonelli

#### DATA

20 e 22 de março - 19 h

Modalidades: presencial e via internet.

#### INSCRIÇÕES

##### Presencial

R\$ 92,00	R\$ 108,00	R\$ 184,00
associados e assinantes	estudantes	não associados

#### Via internet

R\$ 108,00	R\$ 128,00	R\$ 216,00
associados e assinantes	estudantes	não associados

### PLANEJAMENTO SUCESSÓRIO: MEDIDAS PRÁTICAS E FÁCEIS PARA ORGANIZAR A SUCESSÃO ■■

#### EXPOSIÇÃO

Gustavo Rene Nicolau

#### DATA

20 e 22 de março - 19 h

Modalidades: presencial, via satélite e via internet.

#### INSCRIÇÕES

##### Presencial

R\$ 80,00	R\$ 100,00	R\$ 160,00
associados e assinantes	estudantes	não associados

##### Via internet

R\$ 100,00	R\$ 120,00	R\$ 200,00
associados e assinantes	estudantes	não associados

### DIREITO EMPRESARIAL DIGITAL E INOVAÇÃO ■■

#### COORDENAÇÃO

Erik F. Gramstrup  
Robson Ferreira

#### CORPO DOCENTE

Antônio Rodrigues de Freitas Junior  
Erik F. Gramstrup

Francisco Alberto Giordani

Luciano Garcia Miguel

Marcelo Crespo

Mauro de Medeiros Keller

Paula Lippi

Robson Ferreira

#### DATA

22, 27 e 29 de março, 3, 5, 10, 12, 17, 19, 24 e 26 de abril e 3 de maio - das 9 h às 12 h

Modalidades: presencial e via internet.

#### INSCRIÇÕES

##### Presencial

R\$ 600,00	R\$ 720,00	R\$ 1.100,00
associados e assinantes	estudantes	não associados

##### Via internet

R\$ 720,00	R\$ 864,00	R\$ 1.300,00
associados e assinantes	estudantes	não associados

### ATUALIDADES NO DIREITO DE FAMÍLIA ■■

#### PROMOÇÃO

Associação dos Advogados de São Paulo (AASP)  
Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional do Rio Grande do Sul (OAB-RS)

#### COORDENAÇÃO

Eduardo Lemos Barbosa

#### CORPO DOCENTE

Andréa Maciel Pachá  
Celia Regina Zapparoli  
Eduardo Lemos Barbosa  
Giselle Câmara Groeninga  
Rafael Calmon Rangel

#### DATA

27 e 28 de março - 19 h

Modalidades: presencial, via satélite e via internet.

#### INSCRIÇÕES

##### Presencial

R\$ 90,00	R\$ 110,00	R\$ 180,00
associados e assinantes	estudantes	não associados

##### Via internet

R\$ 110,00	R\$ 135,00	R\$ 220,00
associados e assinantes	estudantes	não associados

### NOVOS PARADIGMAS DA RESPONSABILIDADE CIVIL ■■

#### COORDENAÇÃO

Flávio Tartuce

#### CORPO DOCENTE

Anderson Schreiber  
Flávio Tartuce  
Pablo Malheiros da Cunha Frota  
Pablo Stolze Gagliano

#### DATA

3 a 6 de abril - 19 h

Modalidades: presencial, via satélite e via internet.

#### INSCRIÇÕES

##### Presencial

R\$ 144,00	R\$ 176,00	R\$ 288,00
associados e assinantes	estudantes	não associados

##### Via internet

R\$ 176,00	R\$ 216,00	R\$ 352,00
associados e assinantes	estudantes	não associados

Programa completo dos cursos e inscrições no site: [www.aasp.org.br](http://www.aasp.org.br).  
Tel.: (11) 3291 9200 (São Paulo e região metropolitana) e 0800 777 5656 (demais localidades).  
E-mail: [cursos@asp.org.br](mailto:cursos@asp.org.br) – Horário de atendimento: das 8 h às 20 h.  
Acompanhe os cursos também pelo Twitter e pelo Facebook da AASP.

## Destaque

## TEMAS RELEVANTES DE DIREITO IMOBILIÁRIO ■■

## COORDENAÇÃO

Flávio Tartuce

## CORPO DOCENTE

Alexandre Junqueira Gomide  
 André Borges de Carvalho Barros  
 Flávio Tartuce  
 Rodrigo Reis Mazzei

## PROGRAMA

- Condomínio edilício. Questões polêmicas.
- Contratos imobiliários.
- Alienação fiduciária de bens imóveis.
- Fraudes patrimoniais no novo CPC e negócios imobiliários.

## DATA

6 a 9 de março - 19 h

Modalidades: presencial, via satélite e via internet.

## INSCRIÇÕES

**Presencial**

R\$ 144,00 - associados AASP e assinantes

R\$ 176,00 - estudantes

R\$ 288,00 - não associados

**Via internet**

R\$ 176,00 - associados AASP e assinantes

R\$ 216,00 - estudantes

R\$ 352,00 - não associados

**CERTIFICADO DIGITAL AASP**

O primeiro passo para o processo eletrônico é ter a sua identificação eletrônica.

**Aceito em todo o território nacional****Kit completo com o menor custo**

(cartão + leitora + certificado ou token + certificado)

**Pronto no ato****Suporte para peticionar**

▶ Acesse

[www.aasp.org.br/certificadodigital](http://www.aasp.org.br/certificadodigital)

e agende agora mesmo um horário para emitir o seu certificado digital AASP.

**AASP**Associação dos Advogados  
São Paulo | Desde 1943[www.aasp.org.br](http://www.aasp.org.br)

**Salário Mínimo Federal** - R\$ 937,00 - desde 1º/1/2017

Decreto nº 8.948/2016

**Pisos salariais mensais/Estado de São Paulo** - desde 1º/4/2016

Lei Estadual nº 16.162/2016

1) R\$ 1.000,00\*      2) R\$ 1.017,00\*

(\*) Os pisos salariais mensais supramencionados são indicados conforme as diferentes profissões e não se aplicam aos trabalhadores que tenham outros pisos definidos em lei federal, convenção ou acordo coletivo de trabalho, bem como aos servidores públicos estaduais e municipais, bem como aos contratos de aprendizagem regidos pela Lei Federal nº 10.097/2000.

**Contribuição Previdenciária** - Tabela de contribuição dos segurados -

Portaria nº 8/2017 - desde 1º/1/2017

**Contribuintes individuais e facultativos**

Salário-base (R\$)	Alíquota (%)	Contribuição (R\$)
937,00	11,00	103,07
de 937,00 a 5.531,31	20,00	de 187,40 a 1.106,26

**Empregados, empregados domésticos e trabalhadores avulsos**

**Salário de Contribuição**      **Alíquota para fins de recolhimento ao INSS\***

até R\$ 1.659,38	8%
de R\$ 1.659,39 a R\$ 2.765,66	9%
de R\$ 2.765,67 a R\$ 5.531,31	11%

(\*) Empregador doméstico: recolhimento da alíquota de 8% e de 8% a 11% a cargo do segurado empregado doméstico (Lei Complementar nº 150/2015).

**Salário-Família** - Remuneração Mensal - desde 1º/1/2017

Portaria nº 8/2017

até R\$ 859,88	R\$ 44,09
de R\$ 859,88 até R\$ 1.292,43	R\$ 31,07

Aluguel - reajuste anual	Indicador	Fator*
Reajuste em fevereiro/2017	IGP-DI/FGV	1,0602
	IGP-M/FGV	1,0665
	INPC/IBGE	-
	IPC/FIPE	1,0544

(\*) Multiplicar pelo aluguel anterior.

**Mandato Judicial** - a partir de 1º/4/2016

R\$ 20,00

Código 304-9 - Guia Dare

Lei Estadual nº 10.394/1970, alterada pela Lei nº 216/1974, art. 48, e Lei Estadual nº 16.162/2016

**Imposto de Renda:** a partir do mês de abril do ano-calendário de 2015 - Lei nº 13.149/2015

Tabela Progressiva Mensal

Base de cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Parc. deduzir (R\$)
até 1.903,98	-	-
de 1.903,99 até 2.826,65	7,5	142,80
de 2.826,66 até 3.751,05	15	354,80
de 3.751,06 até 4.664,68	22,5	636,13
acima de 4.664,68	27,5	869,36

**Deduções:**

**a)** R\$ 189,59 por dependente; **b)** pensão alimentar integral; **c)** R\$ 1.903,98 para aposentados, pensionistas e transferidos para a reserva remunerada que tenham 65 anos de idade ou mais; **d)** contribuição à Previdência Social; **e)** R\$ 3.561,50 por despesas com instrução do contribuinte e de seus dependentes (Lei nº 9.250/1995).

**Seguro-Desemprego** - desde 11/1/2017

Informação obtida no site do Ministério do Trabalho e Emprego

Calculado com base no salário médio dos últimos três meses trabalhados e aplicado de acordo com a tabela abaixo:

Faixa do salário médio	Valor da parcela
até R\$ 1.450,23	Multiplica-se o salário médio por 0,8 (80%).
de R\$ 1.450,24 até R\$ 2.417,29	O que exceder a R\$ 1.450,23 multiplica-se por 0,5 (50%) e soma-se a R\$ 1.160,18.
Acima de R\$ 2.417,29	O valor da parcela será de R\$ 1.643,72 invariavelmente.

	dezembro	janeiro	fevereiro
Taxa Selic	1,00%	1,09%	-
TR	0,1849%	0,1700%	0,0302%
INPC	0,14%	0,42%	-
IGP-M	0,54%	0,64%	-
IPCA	0,30%	0,38%	-
TBF	1,0164%	0,9914%	0,7804%
UFM (anual)	R\$ 143,44	R\$ 152,00	-
Ufesp (anual)	R\$ 23,55	R\$ 25,07	-
UPC (trimestral)	R\$ 23,29	R\$ 23,40	R\$ 23,40
SDA (Sistema da Dívida Ativa) - Municipal	3,1836	3,1894	3,1989
Poupança	0,6858%	0,6709%	0,5304%
Ufir	Extinta pela MP nº 1.973-67, de 26/10/2000	janeiro a dezembro/2000	R\$ 1,0641

Para obter outras informações sobre recolhimento de despesas e custas processuais do preparo recursal, acesse o Guia de Custas Judiciais no site da AASP.